



CONGRESSO NACIONAL

MPV 703
00024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015.

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre acordos de leniência.

EMENDA Nº

O art. 24 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 24.

§ 1º Dez por cento dos recursos arrecadados nos termos do art. 6º serão destinados a fundo previsto para o combate anticorrupção.

§ 2º Dos recursos destinados ao fundo, 50% deverá ser destinado a atividades anticorrupção a cargo da Controladoria-Geral da União.

§ 3º A gestão do fundo será de responsabilidade da Controladoria-Geral da União.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo instituir o Fundo Anticorrupção, nos termos do Projeto de Lei nº 4.077/2015, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Petrobras.



CD/16347.79721-39



CONGRESSO NACIONAL

Conforme justificativa apresentada ao Projeto de Lei: “Torna-se fundamental no combate a corrupção a capacitação das instituições que atuam neste sentido.

Na legislação que estabelece o acordo de leniência consta o pagamento por parte da empresa que firma o acordo ou a arrecadação de multas ou outros direitos. A lei prevê a destinação dos recursos obtidos de maneira preferencial aos órgãos ou empresas lesadas.

Pretende-se com esta proposta que uma pequena parte desses recursos sejam destinados efetivamente ao combate e prevenção à corrupção, em especial à Controladoria-Geral da União nessa atividade”.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2016.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO

PSB/PE



CD/16347.79721-39